

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

(Da Senhora Deputada Sandra Faraj )

Ao PLC nº 06/2015 que "dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências"

O *caput* Art. 1º do PL em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

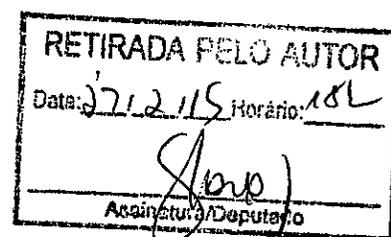
Art. 1º Em 2015 os fundos especiais integrarão o regime de conta única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como propósito limitar a utilização dos recursos financeiros dos fundos especiais por intermédio da Conta Única do Distrito Federal somente durante o exercício de 2015.

Sala das Sessões,

  
Deputada SANDRA FARA J



ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PLC Nº 6 115  
Folha nº 47

